

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.167, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

EMENDA SUPRESSIVA N°

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. 1º Suprime-se o inciso I, do § 3º, do art. 121, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 121.....

.....

§ 3º

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia;” (NR)

.....

.....

JUSTIFICATIVA

A exigência de seguro para a cobertura de débitos trabalhistas pode onerar sobremaneira a participação na licitação, impactando a competitividade e a universalidade da licitação. Dessa forma, deve ser suprimida.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 5 0 9 8 7 2 5 3 0 0 *

Deputado VERMELHO PL/PR

2023-3348



* C D 2 3 5 0 9 8 7 2 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235098725300>